

§ 1º O COES terá caráter consultivo e seus integrantes serão indicados por meio de expediente subscrito pelo dirigente de sua respectiva área e designada por Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Poderão integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COES, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, na condição de convidado/representante e de acordo com a necessidade para atendimento à emergência em saúde.

§ 3º Para o planejamento e gestão da crise, o COES seguirá a sistematização dividida em três níveis de operação: Nível Tático/Técnico, Nível Estratégico e Nível Decisório/Governamental, cujas composições e competências serão delineadas no regimento interno.

§ 4º Os integrantes do COES se reunirão ordinariamente em periodicidade a ser estabelecida em seu regimento interno para as atividades de planejamento e monitoramento das situações de emergência em saúde e diariamente enquanto esta permanecer.

§ 5º O Coordenador do COES indicará representação na Sala de Situação junto ao Centro Integrado de Gerenciamento de Crises e Desastres - CIGERD, durante a ocorrência de emergência em saúde na área de desastres.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 179, de 12 de março de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 744872

Portaria SES nº 615 de 11 de junho de 2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 74 da Constituição Estadual e no art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria SES nº 614, de 11 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), conforme Anexo I.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE (COES)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES, foi instituído pela Portaria SES nº 179 de 12 de março de 2020, com redação dada pela Portaria SES nº 614, de 11 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, como uma unidade de trabalho operacional de caráter extraordinário e temporário para a gestão de ações em saúde decorrentes da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES) é responsável pela coordenação das ações de resposta às emergências em saúde pública, incluindo articulação da informação entre as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), além de compartilhamento de informações para apoiar o monitoramento da expansão do contágio e situação de pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por emergência em saúde um evento extraordinário que possa afetar adversamente a saúde da população ou que possa apresentar perigo grave e direto, e que exige uma resposta coordenada e imediata.

Art. 3º O COES tem caráter consultivo, sendo instituído com a finalidade de coordenar as respostas a um evento por meio da integração das ações e serviços de saúde no Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A estruturação do COES permite a análise dos dados e informações para subsidiar a tomada de decisão dos gestores na definição de estratégias e ações adequadas e oportunas para o enfrentamento de emergências em saúde.

Art. 5º O COES tem como objetivos:

I – Contribuir para a organização e o fortalecimento da Secretaria de Estado da Saúde por meio de ações integradas entre as áreas da saúde, de acordo com os conceitos de gestão de risco para emergências em saúde;

II – Identificar e mapear as áreas de risco e a população exposta;

III – Planejar, avaliar e coordenar as atividades em resposta às emergências em saúde no Estado de Santa Catarina;

IV – Propor medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação para a redução de risco, manejo das emergências e recuperação no âmbito do SUS;

V – Elaborar planos de preparação e resposta do setor saúde, por tipologia da emergência, contemplando todas as áreas, em consonância com as diretrizes do SUS;

VI – Na ocorrência de emergência em saúde, analisar os dados da Avaliação de Risco, Danos e Identificação, para subsidiar a elaboração de um plano de ação para atenção integral e reabilitação;

VII – Garantir articulação e comunicação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Macrorregionais de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde;

VIII – Analisar o impacto das ações desenvolvidas sobre a cobertura e a qualidade assistencial;

IX – Monitorar as ameaças e ocorrências de emergências em saúde no âmbito do Estado de Santa Catarina;

X – Articular, junto aos demais órgãos envolvidos, a atuação da saúde de forma integrada;

XI – Avaliar a capacidade de resposta dos Municípios ou regiões atingidas por emergências em saúde, compondo forças tarefas para auxiliar nos processos de prevenção de doenças e mitigação dos danos e agravos à saúde da população exposta, durante e no pós-evento;

XII – Elaborar informes, notas técnicas, instruções normativas e outros instrumentos capazes de esclarecer à população sobre as formas de prevenção contra as situações de emergência em saúde;

XIII – Elaborar informes sobre a situação para conhecimento dos gestores, técnicos do setor saúde e imprensa.

Art. 6º São de competência do COES:

I – A coordenação, o planejamento, a formulação e a implementação de diretrizes de Atenção às urgências/emergências, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II – A definição de estratégias, diretrizes e procedimentos referentes à prestação dos serviços em situações de emergência, ofertados à rede de saúde em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;

III – A avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços de competência do COES para subsidiar as instâncias gestoras;

IV – O acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

V – A atuação, quando não houver pactuação prévia entre os municípios, em demandas específicas;

VI – A elaboração de Notas Técnicas com o objetivo de orientar os gestores de saúde;

VII – A proposição de medidas para a correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

VIII – A orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo de atenção às situações de emergência, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

IX – A análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à sua competência para apreciação das instâncias superiores;

X – A realização de reuniões ordinárias semanalmente para as atividades de planejamento e monitoramento das situações de emergência em saúde e extraordinárias quando a situação exigir ou por convocação do Coordenador do COES;

XI – Articulação entre as diversas áreas da esfera federal envolvidas na resposta e com outras esferas de governo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O COES será constituído por representantes das seguintes áreas da Secretaria de Estado da Saúde:

I – Gabinete do Secretário;

II – Assessoria de Comunicação;

III – Consultoria Jurídica;

IV – Superintendências;

V – Representantes dos Centros Integrados de Emergência em Saúde – CIES;

§1º Os integrantes do COES serão indicados por meio de expediente subscrito pelo dirigente de sua respectiva área e designados por Portaria do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º Também participarão do COES:

I – Representante do Gabinete da Defesa Civil;

II – Representante do Grupo de Ações Coordenadas – GRAC;

III – Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS-SC;

IV – Superintendente Estadual do Ministério da Saúde.

Art. 8º O coordenador e porta-voz do COES é o Secretário de Estado da Saúde e na sua ausência, atuará o Secretário Adjunto de Estado da Saúde, ou pessoa por ele designada, nesta ordem.

Art. 9º Poderão integrar e/ou participar dos trabalhos e debates do COES, especialistas e representantes de outras instituições públicas ou privadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, na condição de convidado/representante e de acordo com a necessidade para atendimento à emergência em saúde.

Art. 10 O grupo de especialistas para assessoramento ao COES é definido de acordo com a natureza do evento e as necessidades identificadas.

Art. 11 O representante do COES junto ao Grupo de Ações Coordenadas - GRAC será designado pelo Coordenador do COES.

Art. 12 A atuação do COES se baseia na análise de todas as informações disponíveis, incluindo a avaliação de risco do evento (natureza e magnitude), que será feita por meio de critérios pré-definidos (considerando riscos, ameaças e vulnerabilidades) para cada tipologia de emergência nos Planos de Contingência.

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 13 O COES tem como área de atuação o território do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O COES deverá considerar, para efeito de seus estudos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida de emergências em saúde pública a existência de ameaças além da divisa e das fronteiras do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O COES terá como regras de funcionamento:

I – As atividades serão realizadas em horário a ser determinado pelo Coordenador;

II – As reuniões serão dirigidas pelo Coordenador do COES ou aquele a quem demandar;

III – Todas as reuniões do COES devem ser consignadas em atas ou gravações de vídeo para aquelas reuniões realizadas virtualmente;

Art. 15 O COES se reunirá semanalmente, com pauta do encontro previamente estabelecida; ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Coordenador.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atividades cotidianas, os integrantes do COES poderão ser acionados fora do horário determinado, inclusive nos finais de semana e feriados, em regime de sobreaviso.

Art. 16 A interlocução entre o COES e os Centros Integrados de Emergência em Saúde – CIES se dará conforme as atribuições e competências atribuídas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS NÍVEIS DE OPERAÇÃO

Art. 17 Para o planejamento e gestão da crise, o COES seguirá a sistematização dividida em três níveis de operação: Nível Tático/Técnico, Nível Estratégico e Nível Decisório/Governamental.

Art. 18 As questões que envolvam operações de logística, planejamento, administração e finanças serão encaminhadas pelo Coordenador do COES às respectivas Superintendências e demais órgãos competentes, sem que haja obrigatoriedade de submetê-las previamente a análise dos níveis do COES.

Seção I
Do Nível Tático/Técnico

Art. 19 O Nível Tático/Técnico será composto por:

I – Coordenadores dos Centros Integrados de Emergência em Saúde – CIES;

II – Coordenadores dos Grupos Técnicos de Trabalho:

- a) Coordenador do Grupo de Trabalho de Atenção Básica;
- b) Coordenador do Grupo de Trabalho de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) Covid;
- c) Coordenador do Grupo de Trabalho de Engajamento Social;
- d) Coordenador do Grupo de Trabalho de Fiscalização e Vigilância;
- e) Coordenador do Grupo de Trabalho de Vacinas;

III – Representantes das áreas técnicas das Superintendências da Secretaria de Estado da Saúde;

IV – Representantes das entidades parceiras.

Art. 20 Aos membros do COES do Nível Tático/Técnico compete:

I – Trazer informações necessárias ao Grupo sobre as situações de risco frente à Emergência em Saúde Pública enfrentada;

II – Identificar situações de risco, destacando aquelas passíveis de intervenção e propor medidas ao nível Técnico/Tático para que sejam levadas ao nível Decisório/Governamental para a tomada de decisão;

III – Tratar as demandas, questões, dificuldades e problemáticas referentes à pandemia;

IV – Analisar as informações relevantes que nortearão o debate de sugestões pelos integrantes do Nível Estratégico;

V – Discutir sobre as demandas trazidas pelos Grupos Técnicos de Trabalho (GT);

VI – Elaborar notas técnicas e/ou informativas para apreciação no Nível Estratégico.

Subseção I
Dos Grupos de Trabalho (GT)

Art. 21 Os Grupos de Trabalho terão por composição membros do COES, ou servidores/colaboradores das entidades parceiras por estes designados, dentre estes será escolhido o Coordenador do GT, o qual ficará responsável pelo andamento dos trabalhos e por levar as questões, estudos e indicações aos Níveis Técnico/Tático e Estratégico do COES.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho (GT) poderá convidar representantes de outros órgãos/entidades públicos ou privados, para participar de reuniões e na elaboração de documentos técnicos de acordo com a temática a ser discutida.

Art. 22 Compete aos Grupos Técnicos de Trabalho:

I – Monitorar os indicadores referentes à pandemia no que diz respeito às áreas técnicas de cada GT;

II – Trazer informações ao grupo sobre as necessidades e situações de risco frente à pandemia;

III – Propor estratégias para mitigar os casos de COVID-19 referentes à sua área de discussão;

IV – Sugerir a criação de notas técnicas e/ou informativas correlacionadas à sua área para discussão do nível Técnico/Tático do COES;

V – Apoiar a atuação integrada da Secretaria de Estado da Saúde junto aos demais grupos, comissões, comitês, câmaras entre outros;

VI – Levar para conhecimento do COES, no nível técnico/tático demandas trazidas dos CIES;

VII – Criar mecanismos para engajamento da sociedade civil no combate ao coronavírus;

VIII – Avaliar resultados das ações realizadas para orientar a continuidade destas;

IX – Desenvolver outras ações inerentes à sua área de atuação necessária para o enfrentamento da crise.

Seção II
Do Nível Estratégico

Art. 23 O Nível Estratégico será composto por:

I - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;

II - Superintendentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC;

III – Coordenadores dos Grupos de Trabalhos elencados no art. 19;

IV – Representante da Consultoria Jurídica – SES/SC;

V - Representante do Gabinete da Defesa Civil;

VI – Representante do Grupo de Ações Coordenadas - GRAC;

VII – Superintendente Estadual do Ministério da Saúde;

VIII – Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS-SC;

IX – Representantes das entidades parceiras.

Art. 24 Compete aos membros do Nível Estratégico:

I – Recepcionar as demandas e problemáticas provenientes do Nível Tático/Técnico;

II – Analisar e discutir as demandas advindas do Nível Tático/Técnico;

III – Propor ações e sugerir medidas que atendam as demandas apresentadas no Nível Tático/Técnico;

IV – Avaliar resultados das ações realizadas e discutir a continuidade ou não destas;

V – Construir propostas de ações para avaliação e definição no Nível Decisório/Governamental;

VI – Revisar as minutas de Portarias e Decretos conforme demandado e propor sugestões para a redação final.

Seção III
Do Nível Decisório/Governamental

Art. 25 O Nível Decisório/Governamental será composto por:

I – Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde;

II – Gabinete da Defesa Civil;

III – Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Santa Catarina – COSEMS-SC;

IV – Superintendente do Ministério da Saúde;

V – Superintendentes da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC.

Art. 26 Compete ao nível Decisório/Governamental do COES:

I – Avaliar as demandas juntamente das sugestões provenientes do Nível Estratégico;

II – Definir as medidas e/ou ações a serem executadas;

III – Deliberar as recomendações do Nível Estratégico;

IV – Determinar a atuação/atribuição das áreas e departamentos da saúde estadual, nas atividades de gestão frente à pandemia;

V – Sugerir temas para pautas de reuniões;

VI – Compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo COES;

VII – Determinar as informações e formas de divulgação das discussões e decisões ocorridas no âmbito do COES para as respectivas áreas;

VIII – Aprovar e alterar este Regimento;

IX – Levar ao conhecimento do Grupo Gestor de Governo – GGG as propostas apresentadas, discutidas e deliberadas;

CAPÍTULO VI
DOS CENTROS INTEGRADOS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

Art. 27 Os Centros Integrados de Emergência em Saúde – CIES são vinculados ao COES e subordinados à Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os CIES são estruturados com: um Coordenador, Coordenador Suplente, Conselho de Apoio e Gestão (COREDEC) e Grupos de Trabalho.

§2º A Coordenação dos CIES será exercida pela Coordenação da Macrorregional de Saúde respectiva, que será responsável pelo andamento dos trabalhos e por levar as questões, estudos e indicações ao Nível Técnico/Tático do COES.

Art. 28 Os CIES possuem os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a organização de ações de resposta rápida na área da saúde, de acordo com os conceitos de gestão de risco para emergências em saúde;

II – Identificar e mapear as áreas de risco e a população exposta;

III – Planejar, avaliar e coordenar as atividades em resposta às emergências em saúde na macrorregião;

IV – Estabelecer medidas baseadas na gestão de risco, a partir das linhas de ação para a redução de risco, manejo das emergências e recuperação no âmbito do SUS;

V – Garantir articulação e comunicação entre as Unidades Hospitalares, Secretarias Municipais de Saúde, Macrorregionais de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e o Ministério da Saúde;

VI – Apoiar a atuação integrada da Secretaria de Estado da Saúde junto aos demais grupos/comissões/comitês/câmaras;

VII – Avaliar a capacidade de resposta dos Municípios ou regiões atingidas por emergências em saúde, compondo forças tarefas para auxiliar nos processos de prevenção de doenças e mitigação dos danos e agravos à saúde da população exposta, durante e no pós-evento.

Art. 29 Os CIES atuarão como COES regionalizados, com as seguintes circunscrições:

I – CIES da Macrorregião da Grande Florianópolis, abrangendo os municípios da região de Grande Florianópolis;

II – CIES da Macrorregião Sul, abrangendo as regiões Carbonífera, Laguna e Extremo Sul;

III – CIES da Macrorregião Norte e Nordeste, na qual integram as regiões do Planalto Norte e Nordeste;

IV – CIES da Macrorregião Meio Oeste e Serra Catarinense, contendo os municípios da Região Serrana e Oeste Catarinense.

V – CIES da Macrorregião Oeste, abrangendo as regiões do Extremo Oeste, Xanxerê, Oeste;

VI – CIES das Macrorregiões do Vale do Itajaí e Foz do Rio Itajaí, contemplando as regiões do Médio Vale do Itajaí, Alto Vale do Itajaí e Foz do Rio Itajaí.

Art. 30 Os Centros Integrados Regionais devem instituir os seguintes Grupos de Trabalho:

I – Grupo de Trabalho de Atenção Primária;

II – Grupo de Trabalho de Rede Hospitalar/Atendimento Pré-Hospitalar (APH);

III – Grupo de Trabalho de Vigilância e Fiscalização;

IV – Grupo de Trabalho de Engajamento Social;

V – Grupo de Trabalho de Vacinas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O presente Regimento Interno poderá ser reavaliado pelo COES, periodicamente, a cada 180 dias contados da publicação, ou por solicitação do Coordenador.

Art. 32 O COES deverá buscar a integração das ações com as ações da Defesa Civil, no que diz respeito à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências em saúde.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador do COES.

Art. 34 A inclusão de algum órgão novo no COES deverá ser deliberada em reunião ordinária.

Art. 35 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 744882

PORTARIA N. 600 de 08/06/2021
O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria nº 374/2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.507 de 26/04/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nos autos do processo SES nº 147493/2019 a contar de 26/05/2021
MARCIO MAIENBERGER COELHO
Corregedor

Cod. Mat.: 744401

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 41611/2021** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ 28.911.309/0001-52**, a penalidade de MULTA no valor R\$ 4.443,86 por descumprimento da Autorização de Fornecimento nº 1772/2021 – Edital nº 1554/2020.

Cod. Mat.: 744315

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000364.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Chapecó. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Terceira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000364 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 02 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e João Rodrigues, pela Prefeitura.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000496.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade. **CONVENIENTE:** Município de Maracajá. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Primeira (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Primeira – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000496 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo

visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 24 de maio de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES, Thiago Augusto Vieira, pela SIE e Aníbal Brambila, pela Prefeitura.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000432.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** A Secretaria Municipal de Saúde de Indaial, por meio do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000432 fica prorrogado até 31 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 02 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Roberto Moschetta, pela SMS.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR001023.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR001023 fica prorrogado até 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 26 de maio de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Robson Schmitt Machado, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 744367

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000504.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospitalar de Vargeão, com sede no município de Vargeão. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção de Leitos Retaguarda COVID-19 para melhor atender os pacientes SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) por parte do **CONCEDENTE**, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 122 – 0430 – 1113 – 015037–3 – 33 – 50 – 41, Programa Transferência: 2021009850, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33504102, conforme Nota de Empenho nº 2021NE021029,

de 08/06/2021, constante no processo SCC 6482/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 08 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Darlei Bonaí, pelo Hospital. lz/scc

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 2021TR000403.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Município de Tangará, mantenedor do Hospital Municipal Frei Rogério, com sede no município de Tangará/SC. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção de leitos de retaguarda COVID-19 e oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS no enfrentamento e combate a COVID-19. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 209.999,77 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) por parte do **CONCEDENTE**, em 03 parcelas. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 015037–3 – 33 – 40 – 41, Programa Transferência: 2021009955, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404101, conforme Nota de Empenho nº 2021NE017280, de 07/05/2021, constante no processo SCC 7576/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de maio de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Aldair Biasiolo, pelo Município. lz/scc

Cod. Mat.: 744457

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/83, notifica o autuado relacionado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Infração abaixo relacionado.**

Poderá ser apresentada defesa e/ou impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do artigo 66 da Lei Estadual nº 6.320/83. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC.

Florianópolis, 10 de junho de 2021

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckj

ANEXO ÚNICO

O autuado abaixo relacionado fica notificado pela prática de infração com o seguinte histórico:

1. AUTUADO: PABLO CRISTOFER DE SOUZA ENGELS

CNPJ/CPF: 39.647.006/0001-90

PROCESSO Nº SES 00054959/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 10000013388/21.

Infração Cometida: As registradas no Auto de Infração citado acima.

ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO: Artigo 61 caput inciso XXX, da Lei Estadual n. 6.320/83; c/c Art. 33 caput e parágrafo único do Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020, e arts. 1º, 2º e 3º da Portaria SES nº 266 de 22 de abril de 2020 c/c artigo 1º inciso VI do decreto nº 1.218, DE 19 de março de 2021.

Cod. Mat.: 744465

EXTRATO: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO - 2º TRIMESTRE 2020 - CONTRATO DE GESTÃO 01/2016 - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SC – HEMOSC		
ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC E CEPON - FAHECE		
ANÁLISE QUANTITATIVA	AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	
TOTAL	CONTRATADO: 330.609	REALIZADO: 266.722
	ALCANCE: 80,68% da meta	
ANÁLISE QUALITATIVA	AVALIAÇÃO TRIMESTRAL	
TOTAL	CONTRATADO: 661.223	REALIZADO: 666.932
	ALCANCE: 0,86% acima da meta	
Percentual de Pedido de Hemocomponentes X Atendimento	META: atender, no mínimo 90% de pedido de hemocomponentes.	ALCANCE: 99,53% de pedidos de hemocomponentes atendidos.
Percentual de Hemocomponentes Fornecidos dentro das Especificações Técnicas	META: alcance de 80% dos parâmetros.	ALCANCE: 99,23% das bolsas analisadas estão de acordo com parâmetros de qualidade na Produção de Hemocomponentes e Procedimentos Especiais.
Percentual de Atendimento a Demanda de Testes Laboratoriais	META: alcance de, no mínimo, 95% de execução dos testes laboratoriais.	ALCANCE: 99,19% de realização de testes laboratoriais nas amostras com solicitações de teste para o HEMOSC.
Índice de Satisfação dos Pacientes	META: Satisfação dos Pacientes maior ou igual a 90%.	ALCANCE: 98,81% das manifestações preenchidas apresentaram resultado “muito satisfeito” + “satisfeito”.
Percentual de Cumprimento de Visitas Técnicas e Administrativas aos Conveniados	META: alcance de, no mínimo, 90% de cumprimento do cronograma trimestral de visitas.	ALCANCE: 0,00% das visitas programadas foram realizadas.

RELATÓRIO PUBLICADO NA ÍNTEGRA NO SITE: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=1292&Itemid=82

Cod. Mat.: 744454